

Apuração de responsabilidade Síntese do julgamento

Processo n° 1645/2018 - Sindicância
Data do Julgamento - 9/1/2020

A Diretoria-Executiva da EBC, no uso das atribuições definidas no subitem 14.13.2.1, e com base nos subitens 8.2.1 e 14.14.1, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade da EBC - NOR 903, após análise dos autos e conhecimento do recurso, conclui-se pela permanência da decisão anterior da Autoridade Julgadora, em primeira instância, qual seja, a manutenção da aplicação da penalidade de advertência, ao empregado público responsabilizado nos autos do Processo de Sindicância n° 1645/2018, por inobservância de dever funcional previsto no item 7, inciso III, da Norma de Conflito de Interesses - NOR 308; subitem 11, incisos XIV, XIX e XXVI da Norma de Regulamento de Pessoal - NOR 301; e, art. 18, caput, do Código de Ética Profissional do Servidor da EBC.